

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SETÚBAL

Artigo 1º (Objecto e Fins)

Este Regulamento tem como objectivo e fins, reger e disciplinar a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança de Setúbal, nos termos do art.º 6º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, *com a alteração introduzida pela lei 106/2015 de 25 de Agosto.*

Artigo 2º (Funções)

O Conselho Municipal de Segurança de Setúbal, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei e pelo presente regulamento.

Artigo 3º (Objectivos)

Constituem Objectivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do Município de Setúbal, através da consulta entre todas as entidades que o constituem, e as que se achar de interesse;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no município e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social no município;

- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com questões de segurança e inserção social.
- e) *Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;*
- f) *Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.*

Artigo 4º

(Competências)

1. Para a prossecução dos objectivos previstos no artigo 3º, compete ao Conselho dar parecer sobre:
 - a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
 - b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
 - c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
 - d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
 - e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
 - f) A situação sócio-económica municipal;
 - g) O acompanhamento e apoio das acções dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;

- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.
 - i) *Os dados relativos a violência doméstica;*
 - j) *Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;*
 - k) *As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária*
- 2. Os pareceres referidos no número anterior têm periodicidade trimestral, ou sempre que o Conselho decida emitir parecer.
- 3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela Assembleia Municipal e pela Câmara Municipal, com conhecimento das autoridades de segurança, com competência no território do município.

Artigo 5º
(Composição)

- 1. Integram o Conselho:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Setúbal e/ou o Vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo Presidente da Câmara Municipal;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) Todos os Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho;
 - d) Um representante do Ministério Público da Comarca;
 - e) O Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil;
 - f) Os comandantes da, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima, Bombeiros Sapadores de Setúbal, Bombeiros Voluntários de Setúbal e os diretores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Polícia Judiciária bem como um representante da Polícia Municipal, caso venha a ser constituída;
 - g) Os responsáveis na área do município, do Centro Regional de Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional;
 - h) *Um representante do Projeto VIDA; (foi alterada a denominação)*

- i) Os representantes da, Associação do Comércio, Indústria e Turismo do Distrito de Setúbal; **(foi alterada a denominação)** Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP/Intersindical) e União Geral dos Trabalhadores (UGT) **(foi retirada a AERSET e AFLOPS)**
- j) Um representante do Conselho Local de Educação;
- k) Um representante da Comissão de Crianças e Jovens;
- l) Um representante do Conselho de Ação Social;
- m) (Até ao máximo de...) Vinte cidadãos de reconhecida idoneidade, designados pela Assembleia Municipal.
- n) *Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;*
- o) *Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.*

~~O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.~~ ✓

- 2. Os vinte cidadãos a que se refere a alínea m) do n.º1 devem ser designados na primeira reunião após a instalação da Assembleia Municipal.
- 3. O Conselho pode convidar outros cidadãos para intervir nas reuniões, em domínios da sua especialidade, mas sem direito a voto.

Artigo 6º ✓

(Presidência)

- 1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2. Compete ao Presidente, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspende-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem.
- 3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do conselho.
- 4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do conselho, por si designado.

Artigo 7º ✓

(Reuniões)

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de dez dias e extraordinariamente a requerimento de um quarto terço dos seus membros ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal;
2. De cada reunião será elaborada acta, que será aprovada, na sua versão integral, na sessão imediatamente posterior à que diga respeito;
3. Qualquer membro poderá requerer a aprovação em minuta da respectiva acta, da qual deverão constar os elementos essenciais do acto, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as respectivas declarações de voto.
4. Quando o Conselho decidir poderá reunir em grupos de trabalho para analisar matérias específicas.

Artigo 7º ✓

(Condução dos trabalhos)

~~No início de cada mandato serão eleitos dois secretários que coadjuvarão o Presidente na condução dos trabalhos.~~

Artigo 8º ✓

(Quorum e Votações)

1. O Conselho só poderá reunir com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efetividade de funções.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum para funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo, dia, hora e local para nova reunião
3. O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros em efectividade de funções.

4. As deliberações do Conselho são tomadas à pluralidade dos votos, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
5. No caso de empate proceder-se-á a uma segunda votação, após prévia discussão e, se o empate subsistir, o Presidente usará de voto de qualidade.
6. A votação é pública, salvo nos casos em que o Conselho decida em contrário, tendo em consideração a natureza do assunto em discussão. Nestes casos, a votação poderá ser efectuada por voto secreto.

Artigo 9º

(Mandato)

O mandato dos cidadãos referidos no artigo 5º n.º 1 alínea m) corresponde ao mandato da Assembleia Municipal de Setúbal.

Artigo 10º

(Substituição dos membros)

1. A substituição dos membros do Conselho referidos no artigo 5º n.º 1 alíneas a) a o) far-se-á de acordo com as regras internas de cada uma das instituições que representam.
2. Os cidadãos referidos no artigo 5º alínea m) só podem ser substituídos em caso de renúncia ao mandato, devendo, neste caso, a Assembleia Municipal indicar um outro cidadão.

Artigo 11º

(Integração de Lacunas)

A Integração de lacunas far-se-á com recurso subsidiário ao Regimento da Assembleia Municipal de Setúbal e à Lei Geral.

Artigo 12º
(Alterações)

1. A assembleia municipal elabora e aprova o regulamento provisório, que envia a título consultivo ao conselho.
2. O conselho, na sua primeira reunião, analisa o regulamento e emite parecer, a enviar à assembleia municipal.
3. Na sua primeira reunião, após a receção do parecer, a assembleia municipal discute e aprova o regulamento definitivo.

A AZUL alterações propostas decorrentes da nova legislação, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, que decorreu nos dias 18 e 21 de Dezembro de 2015.

A amarelo propostas de alteração a submeter ao Conselho dia 1 de Fevereiro de 2016, para remeter como sugestão à Assembleia Municipal.